

A Empatia como aporte para a Justiça (restaurativa)

Mariana Tavares¹

Marcelo L. Pelizzoli²

Publicado em: REVISTA DA ESMape V. 20, N. 41, JAN./JUN. 2015

Resumo

Trata-se aqui da demonstração da centralidade da empatia e seu exercício diante dos conflitos humanos, a qual pode ser levada a cabo por meio de uma justiça de molde restaurativo, na busca por realizar o escopo maior da cultura de paz e dos Direitos Humanos. É preciso evidenciar a importância desta dimensão restaurativa para a sociedade, tanto quanto entender o seu fim último como sendo a consolidação da Justiça calcada na empatia antes que na dimensão apenas retributiva e vingativa.

Palavras-chave: Empatia – Justiça Restaurativa – Resolução de Conflitos

Empathy as Justice (restorative) contribution

Abstract

Here is a demonstration of the centrality of empathy and its practice in dealing with human conflict, that can be achieved by use of the restorative justice model, aiming for the larger scope of the Culture of Peace and Human Rights. The importance of the restorative dimension must be highlighted to the society, understanding its ultimate objective as being the consolidation of Justice based on empathy instead of mere retribution and vengeance.

Key words: Empathy, Restorative Justice, Conflict Resolution

Introdução

Dimensões como a *empatia*³, que é um dos componentes básicos do equilíbrio emocional, é responsável pela capacidade dos seres humanos de poderem afeiçoar-se, compreender-se mutuamente e de acatar os sentimentos alheios. A empatia é um importante pré-requisito para que uma pessoa possa estabelecer relacionamentos sociais de uma maneira saudável, tanto no lar como nos ambientes de trabalho, de lazer e de convívio social (BERGMAN, 2001). Portanto, pensar e fazer valer a eficácia da Justiça, tanto quanto dos Direitos Humanos e da Cultura de Paz que lhe dão fundamento último, passa necessariamente pelo resgate da empatia e de valores de conexão social,

1 Psicóloga. Especialista em Direitos Humanos. Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa – UFPE.

2 Doutor em Filosofia. Pós-doutor em Bioética. Prof. do Mestrado em Direitos Humanos da UFPE. Coord. do Espaço de Diálogo e Reparação. opelicano@gmail.com

3 “O termo empatia originou-se da palavra alemã “*einfühlung*”, cujo significado, no contexto da teoria da estética do século XIX, referia-se a uma projeção da predisposição interna de um observador, em resposta à percepção de um objeto estético. A palavra em alemão foi traduzido para o inglês por Titchener, com o nome de “*empathy*” significando que seria possível conhecer a consciência de outra pessoa, através da imitação interior ou esforço da mente [...] Outro significado da palavra “*einfühlung*” foi proposto por Lipps, em 1903, onde a percepção de um gesto emocional emitido por alguém ativa diretamente a mesma emoção no observador, sem a interferência de rotulação, associação ou tomada de perspectiva [...] Desde então, a empatia tem sido objeto de estudo da psicologia nas áreas evolutiva, social, da personalidade e clínica [...]” (FALCONE *et al*, 2008, p. 321).

dimensões estas centrais para as formas de resolução de conflitos humanos, em especial das chamadas práticas restaurativas ou justiça restaurativa. Buscaremos encadear aqui a importância da empatia no âmbito dos conflitos⁴ e, conseqüentemente, das práticas restaurativas, na medida em que tomamos estas como o ápice da resolução de conflitos. Entendemos aqui por resolução de conflitos um campo amplo de filosofias e práticas que visam a compreensão, o manejo e tipos de solução para conflitos negativos em especial. A chamada Justiça Restaurativa é a dimensão especial neste caminho, contando com tipos diferentes de práticas restaurativas, com crescente recomendação e ação dentro não apenas da Justiça, mas do âmbito educacional e práticas socioculturais. Consideramos que hoje, as práticas restaurativas bem como as formas de resolução de conflitos (baseadas na empatia) são essenciais para a construção da pacificação e do resgate do equilíbrio social perdido (PELIZZOLI, 2012 e 2008).

1. Conflito, mediação e Justiça restaurativa

O convívio humano é um fenômeno que por suas características singulares é capaz de gerar conflitos de toda ordem. São acidentes de trânsito, perturbações do silêncio e da ordem pública, desrespeito aos direitos do consumidor, discussões e brigas entre vizinhos ou familiares, distribuição de bens e renda desigual, dentre muitos outros (VASCONCELOS, 2008).

“Os conflitos aparecem quando as pessoas decidem o que querem, estabelecem suas posições e vão à luta para defendê-las. Ele é um elemento, um fato inerente à vida do homem: assim como existe o “ciclo da vida”, existe o “ciclo do conflito” [...] Por isso ele pode ser dividido em fases, são elas: o conflito latente, a iniciação, a busca de equilíbrio de poder, o equilíbrio de poder e a ruptura do equilíbrio [...]” (SPLENGER E SPLENGER NETO, 2012, p. 50)

No entanto, o conflito não pode ser visto apenas pelo seu lado negativo. É quase impossível o convívio em sociedade no qual todas as pessoas vivam consensualmente. E isso ocorre porque existem expectativas, percepções, experiências existenciais e desejos personalíssimos em cada uma das fases da vida. Quando se analisa o conflito interpessoal é possível apreender três aspectos que interagem mutuamente. O primeiro deles é o aspecto relacional, aquele composto pelos valores, sentimentos, crenças e expectativas dos conflitantes. O segundo aspecto é o objetivo em que são vistos tanto o interesse objetivo como o interesse material que está envolvido na disputa, bem como, toda a trama que é tecida pela própria dinâmica que resulta do aspecto relacional e do aspecto objetivo. (VASCONCELOS, 2008).

4 “A mediação de conflitos não se dá à margem dos princípios jurídicos. Os valores jurídicos mais próximos, mais vinculados à mediação de conflitos, são os que consubstanciam os Direitos Humanos. Uma visita a esses princípios fundamentais, constitucionais e internacionais é requisito necessário à formação de mediadores. Do ponto de vista do direito, os princípios são as normas que fundamentam a criação e a aplicação de todas as demais normas do ordenamento jurídico” (VASCONCELOS, 2008, p.53).

A relação interpessoal apoia-se na premissa que existem, pelo menos, duas pessoas que vivenciam alguma forma de relacionamento, em que valores, sentimentos, expectativas e crenças estão em um jogo de interação. É de suma importância considerar o componente psicológico da relação para poder lidar com o conflito. A comunicação é um fator que pode ora facilitar ora comprometer as formas de condução do conflito (VASCONCELOS, 2008). Já o problema objetivo considera que o conflito interpessoal está calcado numa razão objetiva, material e, portanto, concreta. Por sua vez, essa materialidade, tanto pode se expressar em interesses ou necessidades reprimidas e/ou conflituosas, como por meio de outras condições estruturais, em que a identificação correta do problema objetivo é o pressuposto de uma abordagem anterior e necessária dos aspectos da relação interpessoal (VASCONCELOS, 2008). Em terceiro, a trama ou processo, que em sua expressão denota as contradições entre o conflito na relação interpessoal e as necessidades contrariadas, as estruturas e os interesses, quer sejam eles declarados ou não. É aqui que as perguntas: Como foi? Onde foi? Por que ocorreu? Quando e em que circunstâncias? Quais as responsabilidades de cada uma das partes envolvidas? Quais as estruturas, interesses ou necessidades que estão em jogo? Precisam ser encaradas e respondidas por todas as partes conflitantes (VASCONCELOS, 2008).

De acordo com Slakmon, De Vitto e Pinto (2005) muitas dessas situações conflituosas podem ser apaziguadas exemplarmente por meio da justiça restaurativa⁵, aquela que é alicerçada em um procedimento consensual, no qual as partes envolvidas – vítima e infrator – e, em muitas situações, outras pessoas ou grupos do convívio social das partes ou envolvidos diretamente no conflito, buscam solucionar coletivamente e de uma maneira ativa, as perdas, danos, feridas e traumas do delito cometido.

“Trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal, a ter lugar preferencialmente em espaços comunitários, sem o peso e o ritual solene da arquitetura do cenário judiciário, intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores, e podendo ser utilizadas técnicas de mediação, conciliação e transação para se alcançar o resultado restaurativo, ou seja, um acordo objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e se lograr a reintegração social da vítima e do infrator” (SLAKMON, DE VITTO E PINTO, 2005, p. 20).

A negociação, a mediação, a conciliação e a arbitragem são as formas comuns utilizadas pela gestão extrajudicial de conflitos. Não obstante, enfatizamos a maior eficiência da resolução nas esferas das práticas da Justiça Restaurativa. Mediar conflitos está na base dos processos

5 “Embora não haja uma forma predeterminada de procedimento para a Justiça Restaurativa, a Comunicação Não Violenta e a conciliação ou mediação têm sido empregadas no Brasil como método no processo restaurativo. O que se mostra conveniente é que, desde o início dos círculos restaurativos, o facilitador utilize uma linguagem simples e direta, esclarecendo aos interessados principais e secundários que nesse espaço de agir comunicativo deverá ser realizado um trabalho cooperativo, no qual o respeito mútuo e a escuta são fundamentais quanto ao que cada um pretende externar sobre o conflito” (SPLENGER E SPLENGER NETO, 2012, p. 239).

restaurativos; os estudos que relatam as primeiras experiências contemporâneas de mediação envolvendo infratores e vítimas, ainda nos anos 1970, já demonstravam características restaurativas, porque naqueles encontros coordenados comumente por um facilitador, as vítimas faziam as suas exposições descrevendo as suas experiências e os impactos negativos provocados pelos delitos, no que os infratores colocavam suas explicações⁶ (SLAKMON, DE VITTO E PINTO, 2005).

Hoje, é possível vislumbrar a formação de um consenso internacional em torno de princípios de justiça restaurativa, principalmente, depois das recomendações feitas tanto pela ONU como pela União Europeia, para que os países adotem práticas de justiça restaurativa. E dessa forma possam melhorar seus sistemas judiciais com a incorporação de mecanismos que simplifiquem a resolução de conflitos. Cabe ressaltar que a ideia de justiça elencada aqui diz muito mais da essência social e ética da justiça do que procedimentos e estatutos formais, ou seja, justiça acima de tudo é uma questão de *valores* humanos e relacionamentos comunitários. Quando se perde este referencial, somos vítimas da burocracia, dos escaninhos de procedimentos advocatícios, do legalismo, do autoritarismo, do *lex dura lex* sem contexto e substância interhumana. Portanto, em termos de valores, cabe ressaltar as diferenças entre o chamado modelo retributivo (e vingativo) convencional, e o modelo restaurativo de justiça.

Valores	
Justiça Retributiva	Justiça Restaurativa
Conceito jurídico-normativo de Crime – Ato contra a sociedade representada pelo Estado – Unidisciplinariedade	Conceito realístico de Crime – Ato que traumatiza a vítima, causando-lhe danos. – Multidisciplinariedade
Primado do Interesse Público (Sociedade, representada pelo Estado, o Centro) - Monopólio estatal da Justiça Criminal.	Primado do Interesse das Pessoas Envolvidas e Comunidade – Justiça Criminal participativa.
Culpabilidade Individual voltada para o passado – Estigmatização.	Responsabilidade, pela restauração, numa dimensão social, compartilhada coletivamente e voltada para o futuro.
Uso Dogmático do Direito Penal Positivo	Uso Crítico e Alternativo do Direito.
Indiferença do Estado quanto às necessidades do infrator, vítima e comunidade afetados – desconexão.	Comprometimento com a inclusão e Justiça Social gerando conexões.
Mono-cultural e excludente	Culturalmente flexível (respeito à tolerância, diferenças, etc.)
Dissuasão	Persuasão

Quadro 1 – Valores da Justiça Retributiva *versus* Justiça Restaurativa

Fonte: Slakmon, De Vitto e Pinto (2005).

6 “A experiência neozelandesa, baseada nas tradições maoris, ampliou esses encontros (*restorative conferences*), para dele participarem também familiares e pessoas que apoiavam as partes. No Canadá o modelo também é inspirado nas culturas indígenas em que os protagonistas que se sentam em círculo e um papel é passado de mão em mão, só falando a pessoa que está com esse papel na mão. A reunião se encaminha para um momento em que todos os participantes convergem na percepção que chegou o momento de se solucionar o conflito” (SLAKMON, DE VITTO E PINTO, 2005, p. 23).

Diante da complexidade de situações que podem ser enfrentadas pelos mediadores/facilitadores, é natural que se encontre na literatura especializada em justiça restaurativa e mediação de conflitos, uma série de modelos e técnicas que podem ser utilizadas isoladamente ou em conjunto, para facilitar a resolução dos conflitos⁷. Os procedimentos da justiça retributiva e da justiça restaurativa são peculiares e adequados conforme o caso, e como ocorre com as leis, também devem evoluir com as transformações da sociedade. Eles devem acima de tudo estar a serviço dos desafios relacionais e éticos das comunidades, sentido primordial que fez surgir as práticas institucionais de Justiça. Quanto aos procedimentos, cabe aqui um quadro para perceber as diferenças básicas entre os modelos retributivo e o modelo restaurativo.

Procedimentos	
Justiça Retributiva	Justiça Restaurativa
Ritual solene e público	Comunitário, com as pessoas envolvidas
Indisponibilidade da ação penal	Princípio da oportunidade
Contencioso e contraditório	Voluntário e colaborativo
Linguagem, normas e procedimentos formais e complexos – garantias	Procedimento informal e com confidencialidade.
Atores principais – autoridades (representando o Estado) e profissionais do Direito	Atores principais – autoridades (representando o Estado) e profissionais do Direito
Processo Decisório a cargo de autoridades (Policia, Delegado, Promotor, Juiz e profissionais do Direito) - Unidimensionalidade	Processo Decisório compartilhado com as pessoas envolvidas (vítima, infrator e comunidade) - Multidimensionalidade

Quadro 2 – Procedimentos da Justiça Retributiva *versus* Justiça Restaurativa

Fonte: Slakmon, De Vitto e Pinto (2005).

Vive-se no Brasil, e em grande parte dos países ocidentais, uma forma de cultura jurídica em que a disputa judicial é utilizada como meio de obter a vitória. Por conseguinte, o direito processual foi elevado a um patamar de maior importância do que o direito material, que na realidade é o regulador do conflito em que o processo deveria procurar a solução (MUSZKAT, 2003). Uma significativa parcela dos conflitos judiciais simplesmente é “solucionada” apenas por meios processuais, sem que exista a resolução do seu mérito. Muitos, inclusive, quando conseguem atingir o mérito, demonstram que as decisões emanadas não chegam a solucionar o conflito, e sim reconhecer quem é afinal o vencedor da disputa. Ressalte-se, que isso não pode ser imputado em primeiro lugar aos operadores do direito, como se fosse somente um problema cultural, mas sim que nos defrontamos com características do próprio sistema jurídico ainda em vigor, que não priorizou meios para a realização da justiça restaurativa (MUSZKAT, 2003).

Felizmente, esta situação vem mudando, tanto em vista dos protocolos de cooperação e as resoluções do CNJ (Resolução n. 125/2010), AMB e do Ministério da Justiça, a Lei Federal n.

⁷ Cf. Pranis, 2011; Grecco, 2014.

12.594/2012 que prioriza medidas restaurativas no âmbito da Justiça Juvenil, e as mudanças no código civil, e as ênfases constantes na necessidade de processos mediativos e restaurativos dentro do judiciário. Preveem a introdução de práticas de justiça restaurativa no Sistema de Justiça Brasileiro. Ademais, a crescente implantação de modelos de justiça restaurativa pelo Brasil, em especial nas Varas da Infância e Juventude, iniciada em 2005 em São Paulo, Porto Alegre e Brasília, mas presente hoje em quase todos os Estados da nação.

O modelo restaurativo busca prover suporte às situações de maior complexidade, intersubjetividade e instabilidade, que comumente surgem no dia a dia contemporâneo. Tanto o conflito, como as suas múltiplas possibilidades e formas de resolução, formam uma rica oportunidade para que as pessoas desenvolvam e integrem sua força interior e o sentimento de conexão e o colocar-se no lugar dos outros. Esse modelo utiliza-se dos mesmos princípios utilizados para o empoderamento e o fortalecimento dos indivíduos, como também, pelos princípios de consideração e reconhecimento pelo outro, a *empatia* (YAZBEK, 2007, PRANIS, 2012)

2 - Empatia como base ética e resolução de conflitos

Sem a empatia dificilmente as pessoas seriam capazes de construir comunidades, de constituir suas famílias, e até mesmo de sobreviver de uma forma gregária e colaborativa como ocorre na sociedade moderna. A empatia age como uma espécie de dádiva, um amálgama capaz de materializar a salvação da sociedade humana, e, ao mesmo tempo, de tornar as relações íntimas tão prazerosas (BERGMAN, 2001).

“O estado de empatia ou ser empático consiste em aperceber-se com precisão do quadro de referências interno de outra pessoa, juntamente aos componentes emocionais e os significados a ele pertencentes, como se fôssemos a outra pessoa, sem perder jamais a condição de ‘como se’. Portanto, significa sentir as mágoas e alegrias do outro como ele próprio as sente e perceber suas causas como ele próprio as percebe sem, contudo, perder a noção de que é ‘como se’ estivéssemos magoados ou alegres, e assim por diante. Se perdermos esta condição de ‘como se’, teremos um estado de identificação” (ROGERS E ROSENBERG, 1977, p. 71).

O antônimo de empatia é a repugnância, a indiferença, e as diversas formas de resistência que são sentimentos capazes de gerar o medo. Segundo Falcone *et al* (2008) carências em empatia indicam distorções na percepção, que normalmente estão associadas com problemas psíquicos de regulação e autocontrole emocional, e potencializa comportamentos agressivos.

Pranis (2000) afirma que ser temido é algo negativo e perigoso para o espírito humano, pois o ser humano necessita de amor e aceitação. A sensação de ser temido até pode causar excitação e prazer em algumas pessoas, mas os efeitos sobre a alma humana são de aniquilamento.

“Se sou capaz de ouvir o que ele pode me dizer, se sou capaz de compreender como isso lhe parece, se sou capaz de ver o que isso significa para ele, se sou capaz de sentir a sua reação emocional perante tal coisa, nesse caso estou libertando nele poderosas forças de transformação. Se sou realmente capaz de compreender como ele odeia o seu pai, ou a universidade, ou os comunistas — se sou capaz de captar o sabor do seu modo de demência, ou do seu terror da bomba atômica, ou da Rússia —, isso representará para ele uma grande ajuda na transformação desse ódio e desse medo e no estabelecimento de relações realistas e harmoniosas com muitas pessoas e com muitas situações perante as quais experimentava ódio ou medo. Sabemos pelas nossas investigações que uma compreensão empática desse tipo — compreensão *com* uma pessoa, não *sobre* uma pessoa — é um modo de contato eficaz que pode provocar importantes alterações na personalidade” (ROGERS, 1981, p.172).

De acordo com Hoffman (2001) a díade afetividade-cognição é basilar quando se considera a capacidade humana de internalizar e construir os princípios que norteiam a moral e a própria vida em sociedade, no que a empatia é um componente fundamental para as relações de justiça distributiva.⁸

De uma forma complementar e paralela às muitas estratégias que podem ser utilizadas para minorar e controlar os comportamentos anti-sociais, é possível destacar as propostas que buscam promover o desenvolvimento socioemocional como uma forma de lidar preventivamente com problemas de agressividade. Tais propostas valorizam as habilidades empáticas e diversos outros valores e comportamentos favoráveis a um convívio social pleno e pacífico. Como demonstrado por várias pesquisas sobre empatia, existem correlações entre determinadas condições genéticas, ou simplesmente inatas, e fatores ambientais em interação, o que denota que há um vasto campo para o desenvolvimento de intervenções terapêuticas e/ou educativas em relação a práticas empáticas (PAVARINO, DEL PRETTE E DEL PRETTE, 2005). Ainda de acordo com esses autores, os dados disponíveis de várias pesquisas indicam que inúmeros comportamentos agressivos têm como fatores preditivos, carências tanto no desenvolvimento sócio emocional, como de algumas habilidades interpessoais durante as fases da infância e da adolescência. Dessa forma, quando posteriormente as crianças e/ou adolescentes sofrem exposição a períodos prolongados de violência na vida familiar, no convívio social, etc., tendem a desenvolver formas de comportamento agressivo e repetem tais padrões na vida escolar (PAVARINO, DEL PRETTE E DEL PRETTE, 2005).

“As frustrações são traumáticas quando a tolerância do psiquismo infantil é superada, ou quando as gratificações são imprevisíveis. Nas frustrações traumáticas, as pulsões infantis e as recordações que se lhes associam são isoladas no Inconsciente por causa da angústia e do desespero ligados a elas. As pulsões e as recordações não podem ser influenciadas por novas experiências, portanto ficam incapazes de mudar. Seguem as leis do processo primário e pressionam pela gratificação imediata [...] as frustrações infantis podem ser retrabalhadas, em quantidades manejáveis, quando são mobilizadas na situação terapêutica. A mudança por meio da construção de estrutura é possível através do metabolismo gradativo de frustrações manejáveis (SIEGEL, 2005, p. 99).

8 “O desenvolvimento de empatia requer: 1) Retorno constante (e dado de forma respeitosa) sobre como nossas ações estão afetando os outros; 2) Relacionamento nos quais somos valorizados e nosso valor é reconhecido; 3) Experiências de ter recebido a simpatia dos outros em situações de sofrimento” (PRANIS, 2000, p. 1).

Conceitos como empatia, habilidades sociais e frustrações em geral, estão intimamente relacionados com representações mentais como a “frustração traumática” e a “frustração ótima”. Para Allen M. Siegel, a “frustração ótima” é uma das manifestações da vivência psicoeconômica, pela qual o indivíduo experimenta um sentimento de perda ou decepção externa, em um grau de intensidade que pode ser considerado seguro. Em outras palavras, esse tipo de frustração ocorre numa intensidade psíquica que não chega a “sobrecarregar as capacidades emocionais variáveis da pessoa. Não leva a um estado traumático no qual a capacidade do psiquismo é subjugada pelo afeto. Ao contrário, em pequenos segmentos manejáveis, a frustração leva ao crescimento” (SIEGEL, 2005, p.300). As experiências infantis de distinção entre frustração traumática e frustração ótima, por exemplo, podem ser consideradas pelo viés das diferenças de grau. É a diferença entre o tom áspero e o tom gentil de um “não” em uma situação que se faz necessária uma proibição, ou da imposição de um limite a uma criança.

É a diferença entre uma ameaça que causa temor e, uma experiência de educação, em que os pais explicam pacientemente o motivo de negarem algo. É a diferença que existe entre a explicação que é dada sem agressividade, com demonstração de amor, porém sem a presença do componente sedutor e, aquela outra, que se mostra intransigente e que somente destaca o que deve e o que não deve, o que ter e o que não ter, o que pode e o que não pode e pronto! (SIEGEL, 2005).

Estágios de desenvolvimento da empatia
1 – Empatia global – Durante o primeiro ano de vida, se o bebê está perto de alguém que expresse uma emoção forte, ele pode corresponder àquela emoção – por exemplo começando a chorar quando ouve outro bebê chorando.
2 – Empatia egocêntrica – Em torno dos 12 aos 18 meses, quando as crianças já desenvolveram uma ideia mais clara de suas identidades separadas, elas reagem ao sofrimento de alguém com seu próprio sofrimento, mas podem tentar “curar” o problema da outra pessoa oferecendo o que acham que para elas mesmas seria mais reconfortante. Por exemplo, uma criança demonstra tristeza quando vê outra criança machucada e chama sua própria mãe para ajudar.
3 – Empatia pelos sentimentos de outra pessoa – A partir dos 2 aos 3 anos e continuando durante os primeiros anos de escola, as crianças percebem os sentimentos dos outros, correspondem parcialmente àqueles sentimentos e respondem ao sofrimento dos outros de modos não egocêntricos. Durante esse período, as crianças se tornam capazes de distinguir um leque mais amplo (e mais sutil) de emoções.
4 – Empatia pela condição de vida de outra pessoa – No final da infância ou adolescência, algumas crianças desenvolvem uma noção mais generalizada dos sentimentos dos outros e reagem não apenas à situação imediata, mas à situação geral ou aos apuros das outras pessoas. Assim, um jovem nesse nível pode ficar mais perturbado pela tristeza de outra pessoa se souber que a tristeza é crônica ou que a situação geral da pessoa é especialmente trágica do que se identifica-la como um problema passageiro.

Quadro 3 – Estágios do desenvolvimento da empatia

Fonte: Boyd e Bee (2011).

Infere-se daí que a empatia pode ser propiciada, apreendida desde as fases iniciais do desenvolvimento da personalidade e, que no decorrer das experiências de vida, essa qualidade enfim demonstre seu real valor como instrumento para a resolução dos conflitos. Não obstante, a empatia precisa ser equilibrada, bem como não quer dizer fraqueza ou apagamento das responsabilidades geradas pelos malfeitos. Muitas pessoas acham muito difícil ter “empatia para com as pessoas que praticam atos que julgamos imorais”; contudo é fundamental aí “termos em mente que empatia não implica, necessariamente, perdão ou aceitação”, mas sim ter em mente a compreensão “de como e por que a estrutura emocional da pessoa a leva a ter esse ou aquele tipo de comportamento, quer você o aprove, quer não” (BERGMAN, 2001, p.74)

“Supondo (a) um mínimo de boa vontade da parte de duas pessoas para estabelecerem contato; (b) uma capacidade e um mínimo de boa vontade da parte de cada uma dessas pessoas para receber a comunicação da outra; e (c) supondo que o contato se mantém durante um certo período de tempo, pode-se admitir como verdadeira a relação hipotética seguinte: Quanto maior for a congruência da experiência, da consciência e da comunicação por parte de um indivíduo, mais a relação originada implicará: uma tendência para uma comunicação recíproca caracterizada por uma crescente congruência; uma tendência para uma compreensão mútua; uma melhoria da adaptação psicológica e do funcionamento de ambas as partes; satisfação recíproca na relação. Inversamente, quanto maior for a *incongruência* comunicada da experiência e da consciência, mais as relações assim originadas envolvem desintegração da compreensão adequada; funcionamento e adaptação psicológica menos adaptados em ambas as partes; insatisfação recíproca na relação” (ROGERS, 1981, p.178).

Por fim, Lynn Hunt (2009) também percorre esse raciocínio quando explana sobre os limites da empatia contemporânea e da congruência-incongruência dos relacionamentos humanos. É preciso perguntar por quais sentimentos devem povoar os corações e as mentes da humanidade diante do acirramento dos conflitos negativos, tanto quanto da punição e da vingança. Ou diante da utilização de crianças e adolescentes como arma de guerra, ao lado da tirania dirigida contra as mulheres, do tráfico internacional de pessoas e da exploração sexual de menores, e de tipos de escravidão laboral⁹ O recrudescimento do *homo homini lupus* ocorre em plena pós-modernidade e paralelamente a avanços sociais nunca experimentados pela humanidade. Mesmo a revolução nos meios de comunicação, que está sendo capaz de conectar milhões de pessoas em todas as partes do mundo, ou as chamadas democracias ocidentais, não têm conseguido prover meios eficazes para que os seres humanos passem a agir de uma forma efetivamente solidária, com empatia. Portanto,

9 “Um paradoxo entre distância e proximidade está em ação nos tempos modernos. Por um lado, a difusão da capacidade de ler e escrever e o desenvolvimento de romances, jornais, rádio, filmes, televisão e internet tornaram possível que mais e mais pessoas sintam empatia por aqueles que vivem em lugares distantes e em circunstâncias muito diferentes. Fotos de crianças morrendo de fome em Bangladesh ou relatos de milhares de homens e meninos assassinados em Srebrenica, na Bósnia, podem mobilizar milhões de pessoas para que enviem dinheiro, mercadorias e às vezes a si próprias como ajuda ao povo de outros lugares, ou para que exortem seus governos ou organizações internacionais a intervir. Por outro lado, relatos em primeira mão contam como vizinhos em Ruanda se matavam uns aos outros, com furiosa brutalidade, por causa da etnicidade” (HUNT, 2009, p.211).

trata-se de promover paradigmas e caminhos que operem dentro da lógica e do sentimento da empatia e de seu correlato, a compaixão, não como pena mas como conexão profunda com o sentido e sofrimento humano e o destino comum dos seres.

Considerações finais

Diante da urgência do presente e do futuro sobre a consolidação de uma cultura de paz e garantia de direitos humanos próprios da ideia de justiça, capaz de mediar e reparar as consequências dos conflitos desenfreados, e do desrespeito aos direitos fundamentais do ser humano, faz-se necessário investir ainda mais na institucionalização de meios – em especial para nossas crianças e adolescentes - e no aperfeiçoamento das instituições democráticas de justiça, dotando-as de mecanismos de *restauração* do capital humano empático e do potencial relacional das pessoas e comunidades. Neste sentido, a expansão de práticas de mediação, diálogo e justiça restaurativa, dentro e fora do judiciário, tem contribuído muito para o desenvolvimento de uma consciência reparadora em relação às múltiplas formas de sofrimento humano que são origem, causa e efeito da violência – a qual desemboca em última instância no sistema judicial. Os processos que envolvem práticas restaurativas na justiça proporcionam o resgate da *empatia*, e a consideração da dor, na medida em que o conflito, o crime, violação de outrem, é antes de tudo acontecimento/ferimento interpessoal, o que gera responsabilidades a serem tomadas. Neste âmbito, tende a ocorrer um empoderamento e resgate dos envolvidos e seu entorno, em direção ao verdadeiro sentido da justiça como equilíbrio, dar e receber, geração de responsabilidades - com fim primeiro e último de restauração social.

Referências

- BERGMAN, Ronald L. *Condicionamento do Equilíbrio Emocional*. São Paulo: Cultrix, 2001.
- BOYD, Denise; BEE, Helen. *A criança em crescimento*. São Paulo: Artmed, 2011.
- HOFFMAN, Martin L.. *Empaty and Moral Development: implications for caring and justice*. New York, USA: Cambridge University Press, 2001.
- HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Cia das Letras, 2009.
- FALCONE, Eliane Mary de Oliveira *et al.* Inventário de Empatia (IE): desenvolvimento e validação de uma medida brasileira; **Avaliação Psicológica**, 2008, 7(3), pp. 321-334.
- MUSZKAT, Malvina. *Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência*. São Paulo: Summus Editorial, 2003.
- PELIZZOLI, Marcelo L.(org.). *Cultura de paz – restauração e direitos*. Recife: EDUFPE, 2010.
- _____(org.). *Diálogo, mediação e justiça restaurativa*. Recife: EDUFPE, 2012.
- _____(org.). *Cultura de Paz: educação do novo tempo*. Recife: EDUFPE, 2008.
- PAVARINO, Michelle Girade; DEL PRETTE, Almir; DEL PRETTE, Zilda A.Z.; O desenvolvimento da empatia como prevenção da agressividade na infância. **PSICO**; Porto Alegre, PUCRS, v. 36, n. 2, pp. 127-134, maio/ago. 2005.
- PRANIS, Kay. *Processos circulares*. SP: Palas Athena, 2012.
- ROGERS, Carl; *Tornar-se pessoa*. São Paulo: Martins Fontes, 1981.
- ROGERS, Carl; ROSENBERG, Rachel L. *A pessoa como centro*. São Paulo: EPU, 1977.
- SAMPAIO, Leonardo Rodrigues *et al.* Justiça Distributiva e Empatia em Adolescentes do Nordeste Brasileiro. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 21(2), 275-282; 2008.
- SIEGEL, Allen M. *Heinz Kohut e a psicologia do self*. São Paulo: Casa do psicólogo, 2005.
- SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. *Ética e economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO R. Gomes (orgs.). *Justiça Restaurativa: textos selecionados*. Brasília, DF: Ministério da Justiça / PNUD, 2005.
- SPLINGER, Fabiana M.; SPLINGER NETO, T. (orgs.). *Mediação enquanto política pública: o*

conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

VASCONCELOS, Carlos E. de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. SP: Método, 2008.

YAZBEK, Vania Curi. Mediação transformativa e justiça restaurativa. **Nova Perspectiva Sistêmica**; ano XV, número 28, agosto 2007.